SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000200-43.2018.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**

Requerente: SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Requerido: ELISÂNGELA KARINA CHAMON ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA contra ELISÂNGELA KARINA CHAMON ME. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a prestação de serviços, no valor de R\$ 663,68. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 05/30).

Citada (fl. 42/46), a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa, conforme certificado pela serventia (fls. 47).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia da ré importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 633,68, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data de vencimento das parcelas e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 15% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 22 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA